

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0244

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Republicação com Renumeração LEI Nº 431/2012

"Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, e dá outras providências"

A câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte, LEI

Art. 1º—Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Carob autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias, 163, na cidade de Curitiba-PR, e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como "...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade."

Art. 2º—A filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretora, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembleia Geral daquela entidade.

Art. 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2010.

PEDRO ALBINO DA ROSA

PRESIDENTE

Republicação com Renumeração LEI Nº 431/2012

"Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, e dá outras providências"

A câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte, LEI

Art. 1º—Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Carob autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias, 163, na cidade de Curitiba-PR, e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como "...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade."

Art. 2º—A filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretora, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembleia Geral daquela entidade.

Art. 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2010.

PEDRO ALBINO DA ROSA

PRESIDENTE